



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.377/2006**

**“DISPÕE SOBRE OS CALENDÁRIOS ANUAIS DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** O poder Executivo elaborará e fará publicar os seguintes calendários anuais:

I – de pagamento do funcionalismo público municipal;

II – de eventos, que conterà os nomes e as datas de todos os eventos a serem realizados no município, segundo o calendário oficial.

**Art. 2º.** O Calendário a que alude o inciso I do artigo anterior deverá ser publicado e distribuído a todas as repartições públicas municipais até o 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro de cada ano, exceto no primeiro ano de cada mandato, quando poderá ser publicado até o último dia do mês de janeiro.

**Art. 3º.** O Calendário referido no inciso II do artigo 1º desta Lei deverá ser publicado e distribuído a todas as repartições municipais antes do início de cada ano, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação em todo o município, especialmente no comércio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).

**Alcemar Lopes Pimentel**  
**PREFEITO MUNICIPAL**